

APOIO À INTERVENÇÃO DAS ONGD NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

REGRAS DE COFINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA LINHA DE FINANCIAMENTO A PROJETOS DE ONGD

A Educação para o Desenvolvimento encontra-se consagrada como sector específico da intervenção das ONGD, tal como expresso no artigo 6º da Lei n.º 66/98 de 14 de Outubro: "São ainda objectivos das ONGD a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento, bem como a divulgação das suas realidades.

A Resolução do Conselho da União Europeia sobre Educação para o Desenvolvimento e a sensibilização da opinião pública europeia a favor da cooperação para o Desenvolvimento de 29 de Outubro de 2001 no ponto 7º "incentiva os Estados-Membros a continuarem a apoiar as iniciativas desenvolvidas pelas ONG de Educação para o Desenvolvimento, bem como pelas coordenações nacionais das ONG de desenvolvimento".

No âmbito da política de Cooperação para o Desenvolvimento definida pelo Governo foi assinado a 20 de Junho de 2001, entre o Ministério dos Negócios Plataforma Portuguesa Organizações Estrangeiros das Governamentais para o Desenvolvimento, um Protocolo de Cooperação que expressamente reconhece as "ONGD, como parte da Sociedade Civil portuguesa, que desempenham um papel importante nas áreas da Cooperação para o Desenvolvimento, da Educação para o Desenvolvimento e da Ajuda Humanitária e surgem como elementos canalizadores de impulsos da e para a Sociedade Civil". Na sua Cláusula 4ª, o mesmo Protocolo determina que o MNE inscreva "todos os anos uma dotação específica para os programas e projetos a desenvolver pelas ONGD e pela Plataforma Portuguesa das ONGD. de acordo com as políticas e estratégias previamente definidas".



Neste contexto, as presentes Regras de Cofinanciamento a Projetos têm como objectivo tornar claros e criteriosos os processos de candidatura, apresentação, apreciação e apoio financeiro aos projetos de Educação para o Desenvolvimento da responsabilidade das ONGD.

Visa-se assim fortalecer a confiança e a boa prática entre o Estado e as ONGD, contribuindo-se para que as acções sejam mais eficazes no prosseguimento de objectivos reconhecidos como comuns.

Das Regras de Cofinanciamento a Projetos constam três documentos, a saber: "Critérios de Elegibilidade", "Normas para a Execução do Processo de Cofinanciamento" e "Directrizes para a Apresentação de Projetos de Educação para o Desenvolvimento".



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Entende-se por Critérios de Elegibilidade as condições necessárias e as normas a cumprir para que as ONGD e os Projetos de Educação para o Desenvolvimento da sua responsabilidade possam candidatar-se ao cofinanciamento do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, I.P.).

Critérios de Elegibilidade aplicados às ONGD

A. <u>São considerados critérios indispensáveis</u>

- A1. A ONGD estar devidamente registada junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei 66/98 de 14 de Outubro.
- A2. A ONGD ter um mínimo de 3 anos de experiência na execução de projetos de Educação para o Desenvolvimento ou apresentar elementos susceptíveis de facilitar a avaliação da sua capacidade de os implementar, nomeadamente em termos de monitorização, avaliação e controlo de gestão financeira, incluindo a participação em processos de parceria capazes de garantir uma aprendizagem mútua e a qualidade dos meios de controlo.
- A3. A ONGD apresentar elementos susceptíveis de facilitar a avaliação da sua capacidade de implementar projetos, em particular na área da Educação para o Desenvolvimento, nomeadamente em termos de monitorização, avaliação e controlo de gestão financeira, incluindo a participação em processos de parceria capazes de garantir uma aprendizagem mútua e a qualidade dos meios de controlo.
- A4. A ONGD ter os seus compromissos com o Camões, I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.
- A5. A ONGD ter em dia os seus compromissos com a Segurança Social e com a administração fiscal, devendo ser apresentados os respectivos comprovativos.



B. Critérios preferenciais de elegibilidade:

- B1. A entidade promotora demonstrar um conhecimento das áreas, metodologias e grupos-alvo, com os quais trabalha e/ou se propõe a trabalhar, de forma a ser possível avaliar a capacidade e a sua experiência na execução, individual ou em parceria, de projetos, em particular na área da Educação para o Desenvolvimento.
- B2. A ONGD ter um plano estratégico de intervenção, no qual se enquadre o projeto submetido a cofinanciamento.

Critérios de Elegibilidade aplicados aos Projetos de Educação para o Desenvolvimento

Princípios orientadores

Nos termos definidos no documento "Uma Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa", aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 24 de Novembro, "A Educação para o Desenvolvimento (ED) constitui um processo educativo constante que favorece as interrelações sociais, culturais, políticas e económicas entre o Norte e o Sul, e que promove valores e atitudes de solidariedade e justiça que devem caracterizar uma cidadania global responsável. Consiste, em si mesma, num processo activo de aprendizagem que pretende sensibilizar e mobilizar a sociedade para as prioridades do desenvolvimento humano sustentável. Trata-se de um instrumento fundamental para a criação de uma base de entendimento e de apoio junto da opinião pública mundial, e também da portuguesa, para as questões da cooperação para o desenvolvimento".

A. Critérios de enquadramento geral

Privilegiam-se projetos que tenham assegurado/a:



- A1. A mobilização da opinião pública a favor do estabelecimento de relações Norte/Sul mais justas e equitativas.
- A2. Um enquadramento nas tipologias e medidas definidas na ENED.
- A3. Uma coerência com os objectivos da política de Cooperação Portuguesa, que tenha também em conta as actividades desenvolvidas por outras entidades, de modo a facilitar a criação de sinergias (quando pertinente) e a evitar a duplicação de esforços e de iniciativas.
- A4. Um conhecimento das propostas e acções de outros doadores.
- A5. O estabelecimento de parcerias¹ e consórcios² entre ONGD portuguesas e/ou europeias nos projetos a implementar em Portugal.
- A.6. Uma explicação da pertinência das parcerias / consórcios, nomeadamente destacando-se em que contexto surgem e o valor acrescentado que trazem ao desenvolvimento do projeto.

B. Critérios de âmbito geográfico

As actividades elegíveis podem ser realizadas:

- Em Portugal;
- Na Europa, no caso de projetos realizados em Consórcio com ONGD europeias;
- Nos Países em Desenvolvimento, no âmbito de actividade preparatórias consideradas indispensáveis à execução das acções em Portugal ou em outros países europeus.

C. Critérios de âmbito sectorial

Nos termos definidos no documento "Uma Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa" e na Estratégia Nacional de Educação para o

¹ Parcerias: as parcerias são formas de associação menos formais que exigem dos parceiros participações pontuais em determinadas fases do projeto proposto a cofinanciamento.

² Consórcios: um Consórcio é um grupo de duas ou mais ONG que se constitui para assumir a responsabilidade conjunta de um projeto. Dentro deste grupo diferenciam-se: a) a entidade proponente, que assume a responsabilidade contratual pelas actividades co-financiadas mediante um mandato emitido pelos diferentes membros do Consórcio, b) e os outros membros do Consórcio, responsáveis pela participação efectiva nas actividades propostas a co-financiamento e pela disponibilização de recursos humanos, técnicos e financeiros significativos.



Desenvolvimento (ENED), são considerados prioritários os projetos de Educação para o Desenvolvimento que visem, entre outros, a intervenção nos domínios da educação formal e não formal, da comunicação social, da Juventude, dos profissionais e investigadores do desenvolvimento, e da sensibilização do público em geral.

D. Critérios de execução geral

Privilegiam-se projetos que:

- D1. Assegurem a previsão do impacto a médio e longo prazos, no sentido de aferir da importância das acções propostas.
- D2. Tenham assegurada a sustentabilidade do projeto, de modo a que esteja garantida a continuidade do seu impacto após a cessação da ajuda.
- D3. Tenham asseguradas actividades consideradas adequadas aos resultados propostos.
- D4. Sejam destinados à mudança de valores e comportamentos que promovam estratégias e acções com impacto positivo nas populações dos Países em Desenvolvimento.
- D5. Promovam sessões de formação e informação que contribuam para a compreensão das relações Norte-Sul, no âmbito dos Objectivos do Milénio.
- D6. Promovam campanhas de sensibilização para a necessidade da solidariedade internacional, de Cooperação e da Ajuda ao Desenvolvimento, e da Ajuda de Emergência e Humanitária e que não se destinem a meras campanhas de recolha de fundos para a ONGD.
- D7. Visem a capacitação das ONGD e outros actores que promovam ou pretendam promover a Educação para o Desenvolvimento.
- D8. Sejam dirigidos a grupos-alvo bem definidos e tratem temas claramente delineados.



E. Critérios de execução orçamental

- E1. Privilegiam-se os projetos que apresentem um cofinanciamento internacional igual ou superior a 70%, garantido preferencialmente por fontes de financiamento da U.E.
- E2. O pedido de cofinanciamento ao Camões, I.P. não poderá exceder 75% do orçamento total do projeto.
- E3. Todas as verbas não solicitadas ao Camões, I.P. têm de estar garantidas no momento da candidatura, sendo necessária a apresentação do respectivo plano de financiamento e do respectivo comprovativo, no caso de outras fontes de financiamento.
- E4. São elegíveis todos os custos que decorram directamente da natureza das acções a concretizar no âmbito do projeto, realizadas no período especificado no cronograma, cumprindo com os princípios de boa gestão, em particular em termos de custo/benefício, sendo, por parte do Camões, I.P., objecto de uma análise de razoabilidade.

São consideradas despesas elegíveis as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

```
Identificação e concepção;
```

recursos humanos;

viagens;

materiais, equipamentos e fornecimentos;

outros custos e serviços;

produção e distribuição de material;

funcionamento:

acompanhamento e avaliação;

auditorias;

imprevistos;

despesas administrativas.

E5. Consideram-se elegíveis Despesas Administrativas até 10 % e Imprevistos até 2% do total da fase do projeto apresentada a candidatura.